



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA - FEIRA – 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO Nº 168

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 333/2021:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

LEI MUNICIPAL Nº. 333 (a), DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;
- V - a organização e estrutura dos orçamentos;
- VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável; VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.



§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na

estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022- 2025.

§ 1º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;



II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de setembro de 2021, à Secretaria de Finanças do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2021, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.



§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- educação;

II- saúde;



III- fiscalização fazendária;

IV- serviços técnico-administrativos;

V- assistência à criança e ao adolescente;

VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A Proposta Orçamentária para 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2021, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art.22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I- texto da lei;
- II- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

V- aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VI- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020;

VII- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

VIII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;

IX- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.



Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.



Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- dos tributos de sua competência;

II- das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V- das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI- da cobrança da dívida ativa;

VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;

IX- de outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;



II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Sub função;

III- Programa;

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.



§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **sub-função** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.



§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.



Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O QDD poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.



Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;



II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.



Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022;
ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

§1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.

Art. 50 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 51 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 52.

Art. 52 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”,



“investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- decorrentes de financiamentos;

IV- decorrentes de convênios;

V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 53 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída até o montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida – RCL do Tesouro Municipal, apurado com base na RCL prevista para o exercício de 2022.

Art. 54 – As metas previstas nos anexos referidos no Art. 56 poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2022, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais face ao período de pandemia, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;



b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

II - Anexo II – Riscos Fiscais, constituído por:

a) Demonstrativo 1- Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 27 DE JULHO 2021.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Prefeito



ANEXO I – METAIS FISCAIS



Metas Anuais

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	57.247.945	54.887.771	106,23	60.258.251	55.022.829	106,18	63.345.412	55.087.398	106,14
Receitas Primárias (I)	56.291.550	53.970.806	104,45	59.258.819	54.110.231	104,42	62.301.005	54.179.145	104,39
Despesa Total	57.247.945	54.887.771	106,23	60.258.251	55.022.829	106,18	63.345.412	55.087.398	106,14
Despesas Primárias (II)	55.734.983	53.437.184	103,42	58.665.733	53.568.673	103,37	61.671.305	53.631.535	103,34
Resultado Primário (III) = (I – II)	556.567	533.622	1,03	593.087	541.558	1,05	629.700	547.610	1,06
Resultado Nominal	(557.204)	(534.232)	1,03	(634.518)	(579.390)	1,12	(716.961)	(623.494)	1,20
Dívida Pública Consolidada	11.462.206	10.989.651	21,27	11.045.380	10.085.723	19,46	10.556.996	9.180.735	17,69
Dívida Consolidada Líquida	7.108.356	6.815.298	13,19	6.473.838	5.911.371	11,41	5.756.877	5.006.382	9,65

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/05/2021

Nota Explicativa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício de 2022 e indica as metas para 2023 e 2024.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, consequências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita tomou como base neste momento os seguintes fatores:

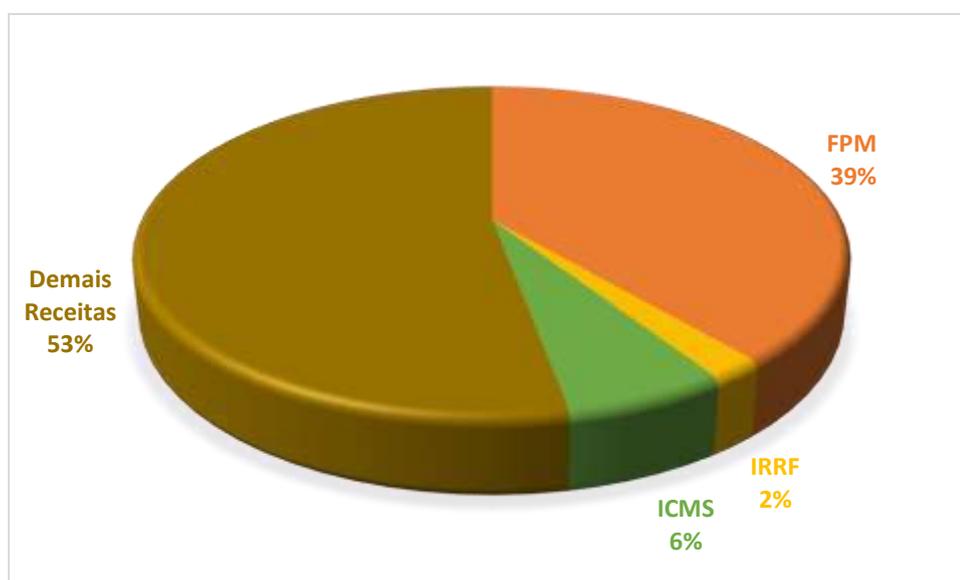
- a) série histórica de arrecadação;
- b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2021;
- c) a arrecadação até abril/2021; e
- d) a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas pelo Banco Central;
- e) impactos da arrecadação e recebimento de transferências correntes e de capital, por ventura, ocorridos por força da pandemia em 2021.

Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2022 e a previsão da receita será realinhada



com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2022 temos a projeção da receita total em R\$ 57,2 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:



Das receitas tributárias o IRRF é a principal fonte de arrecadação, marcando 2% da participação da arrecadação Municipal. Somando-se o total das receitas a serem arrecadadas diretamente pela Prefeitura, temos a pequena participação 5,87% do bolo total previsto. As transferências das principais cotas-parte do FPM e ICMS correspondem juntos a 45% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos “próprias” utilizadas para contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana. Já as metas de resultado Primário e Nominal foram estimadas neste instante de forma modesta, ficando o primeiro estimado em R\$ 557 mil e o segundo em R\$ -557 mil.



Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO I / AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51.490.252	111,80%	46.448.240	100,86%	(5.042.012)	(0,0979)
Receitas Primárias (I)	50.980.252	110,70%	46.393.712	100,74%	(4.586.540)	(0,0900)
Despesa Total	51.490.252	111,80%	53.134.456	115,38%	1.644.204	0,0319
Despesas Primárias (II)	49.009.951	106,42%	52.678.278	114,38%	3.668.327	0,0748
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.970.301	4,28%	(6.284.566)	-13,65%	(8.254.867)	(4,1896)
Resultado Nominal	600.000	1,30%	7.439.397	16,15%	6.839.397	11,3990
Dívida Pública Consolidada	11.374.450	24,70%	12.701.290	27,58%	1.326.840	0,1167
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	8.752.220	19,00%	8.752.220	-

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/05/2021

Nota Explicativa:

A receita total arrecadada no exercício montou em R\$ 46,4 milhões. O ano de 2020 tinha como meta de Resultado Primário no Município, levantado na peça orçamentária para o mesmo exercício, o montante de R\$ 1,9 milhões, e realizou-se em R\$ -6,3 milhões. O resultado negativo foi obtido pela utilização de recursos de superávit financeiro do ano anterior para realização da despesa.

A arrecadação corrente correspondeu a 93% da Receita prevista e a capitação de recursos ficou com a marca de 15% de sua previsão. Esse comportamento deve-se também ao arrefecimento da econômica e demais indicadores de produtividade no país por conta dos efeitos da pandemia, aspectos que afetam diretamente no ingresso de receitas em todas as esferas de governo.

A despesa pública foi realizada no montante total de R\$ 53,1 milhões, o que gerou um déficit orçamentário de R\$ - 6.686 milhões de reais, pela utilização de recursos já e caixa da prefeitura, a título de superávit financeiro.



Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ANEXO I / AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	44.619.780	46.448.240	4%	54.501.981	17%	57.247.945	5%	60.258.251	5%	63.345.412	5%	
Receitas Primárias (I)	44.355.993	46.393.712	5%	53.586.772	16%	56.291.550	5%	59.258.819	5%	62.301.005	5%	
Despesa Total	48.456.816	53.134.456	10%	54.126.735	2%	57.247.945	6%	60.258.251	5%	63.345.412	5%	
Despesas Primárias (II)	47.641.182	52.678.278	11%	52.696.261	0%	55.734.983	6%	58.665.733	5%	61.671.305	5%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.285.189)	(6.284.566)	91%	890.510	-114%	556.567	-38%	593.087	7%	629.700	6%	
Resultado Nominal	4.142.232	7.439.397	80%	(1.086.660)	-115%	(557.204)	-49%	(634.518)	14%	(716.961)	13%	
Dívida Pública Consolidada	12.616.397	12.701.290	1%	11.812.084	-7%	11.462.206	-3%	11.045.380	-4%	10.556.996	-4%	
Dívida Consolidada Líquida	1.312.824	8.752.220	567%	7.665.560	-12%	7.108.356	-7%	6.473.838	-9%	5.756.877	-11%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	44.619.780	46.448.240	4%	54.501.981	17%	54.887.771	1%	55.022.829	0%	55.087.398	0%	
Receitas Primárias (I)	44.355.993	46.393.712	5%	53.586.772	16%	53.970.806	1%	54.110.231	0%	54.179.145	0%	
Despesa Total	48.456.816	53.134.456	10%	54.126.735	2%	54.887.771	1%	55.022.829	0%	55.087.398	0%	
Despesas Primárias (II)	47.641.182	52.678.278	11%	52.696.261	0%	53.437.184	1%	53.568.673	0%	53.631.535	0%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.285.189)	(6.284.566)	91%	890.510	-114%	533.622	-40%	541.558	1%	547.610	1%	
Resultado Nominal	4.142.232	7.439.397	80%	(1.086.660)	-115%	(534.232)	-51%	(579.390)	8%	(623.494)	8%	
Dívida Pública Consolidada	12.616.397	12.701.290	1%	11.812.084	-7%	10.989.651	-7%	10.085.723	-8%	9.180.735	-9%	
Dívida Consolidada Líquida	1.312.824	8.752.220	567%	7.665.560	-12%	6.815.298	-11%	5.911.371	-13%	5.006.382	-15%	

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/05/2021

TAXA DE ATUALIZAÇÃO CONSIDERADA PARA O PERÍODO PROJETADO:	4,3	5	5
ÍNDICE DE DEFLAÇÃO PARA CÁLCULO DOS PREÇOS CONSTANTES	1,043	1,09515	1,1499075

Nota Explicativa:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2022 e indica as metas de 2023 e 2024.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

As receitas para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de abril de 2021 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos. É importante lembrar, que esse comportamento da atividade fiscal dos entes federados pode sofrer considerada frustração de receita, considerando os impactos negativos trazidos



pela persistência da pandemia na atividade econômica e nos investimentos públicos e privados.

Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO I/ AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Ativo Real Líquido						
Disponibilidades	3.215.336	15%	10.447.795	47%	14.720.682	77%
Haveres Financeiros	733.734	3%	855.778	4%	879.858	5%
Imobilizado	33.204.056	154%	28.549.980	128%	23.369.263	121%
Passivo Circulante	(2.096.430)	-10%	(4.089.619)	-18%	(6.084.305)	-32%
Dívida Consolidada	(12.701.290)	-59%	(12.616.397)	-57%	(12.771.132)	-66%
TOTAL	21.621.672	103%	22.291.759	104%	19.234.508	105%

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/05/2021

Nota Explicativa:

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos considerando as principais contas do Balanço Patrimonial de Cabaceiras do Paraguaçu.

Comparando-se os anos de 2019 e 2020, temos evidenciado uma diminuição do patrimônio da Prefeitura, com a redução de R\$ 670 mil de reais. Tal resultado deveu-se a diminuição das disponibilidades de caixa da prefeitura de cerca de R\$ 7.232 milhões de reais, o que equivale a uma saída de 69% da disponibilidade registrada em conta em 2019.

No entanto, quando se analisa as outras contas do balanço, vemos um aumento relevante nos ativos imobilizados, passando de 28,5 milhões para 33,2 milhões. De forma, também positiva, temos a diminuição de quase a metade no passivo circulante e a dívida consolidada continuou no mesmo patamar no ano anterior, correspondendo a 28% da Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite estabelecido pela LRF que é de 120% da RCL.



ANEXO II – RISCOS FISCAIS



Riscos Fiscais

ANEXO II / ARF Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000	Anulação de dotações da Reserva de Contingência	100.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	100.000	SUBTOTAL	100.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Capital/Convênios	2.685.008	Limitação de empenhos de despesas de capital com fonte de convênios	2.685.008
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	2.685.008	SUBTOTAL	2.685.008
TOTAL	2.785.008	TOTAL	2.785.008

FONTE: Sistema: Freire/Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão: 01/05/2021

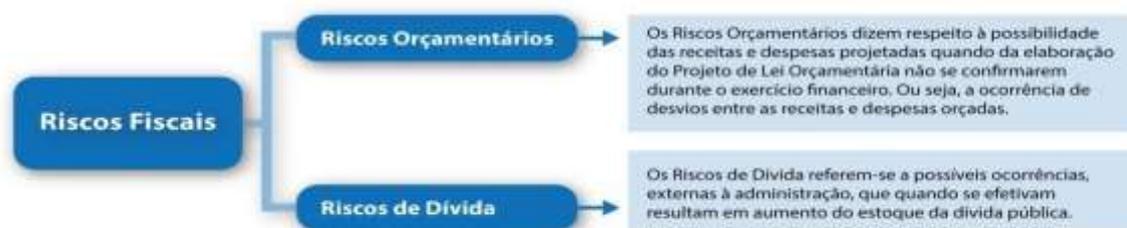
Nota Explicativa:

De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

Os riscos fiscais estão divididos da seguinte forma:



Dessa forma, para 2022 temos os seguintes parâmetros:

- **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas.

Portanto, temos como risco provável a frustração das receitas de convênios no valor de **R\$ 2,685 milhões** que foram estimadas para o próximo exercício como possíveis ingressos de recursos para financiamento de projetos de interesse no Município. No entanto, há grande possibilidade de que o término da crise econômica não aconteça a curto prazo, o que dificultará o recebimento de transferências voluntárias do Estado e do Governo Federal.

- **RISCOS DA DÍVIDA**

Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Eles são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.

Administração da Dívida: A administração da dívida decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, ou seja, que irão vencer. Mudanças na taxa de juros e de câmbio podem fazer a dívida ficar maior.

Passivos Contingentes: Os passivos contingentes representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tal como os resultados dos julgamentos de processos judiciais, ou seja, são fatos ocorridos no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis e de magnitude difícil de ser mensurada. Os passivos contingentes são eventos conhecidos, mas não se tem certeza quanto a sua concretização.

Para 2022, estimamos o valor de **R\$ 100 mil reais** a título de cautela para ações que o município possa a vir a perder, e que tenha decisão de pronto pagamento para o exercício.



METODOLOGIA DA RECEITA, DESPESA, RESULTADOS NOMINAL, PRIMÁRIO E MONTANTE DE DÍVIDA CONSOLIDADA E DÍVIDA LÍQUIDA



METODOLOGIA DA RECEITA



MÉTODO DE PREVISÃO

O método adotado para realizar previsões de receitas do Município foi o de análise de tendências. Trata-se do mais simples dentre os demais que, geralmente, exigem instrumental mais sofisticado.

Sabendo a arrecadação dos últimos anos, pode-se chegar a uma estimativa para os próximos anos através de um procedimento relativamente simples. Para determinar a tendência, podem ser utilizadas diversas técnicas: médias móveis, modelos lineares e análise de regressão.

Adotamos para a construção da Proposta Orçamentária de 2022 o modelo linear por ser o mais simples para o objeto proposto.

O processo consiste em encontrar a reta que melhor se ajusta aos valores dados. Esta reta é do tipo:

Onde: $Y = aX + b$

$$a = \frac{\sum xy - (\sum x \cdot \sum y) / n}{\sum x^2 -}$$

$$b = y \text{ méd} - a \cdot x \text{ méd}$$

X: representando o ano analisado.

Y: representando as receitas dos anos analisados.

N: representando o número de anos analisados.

Essa metodologia se aplica às receitas diretamente arrecadadas, bem como aquelas fruto de transferências de impostos e de fundo-a-fundo repassadas pelo Governo Federal e Governo Estadual.



PARÂMETROS APRESENTADOS PELO BANCO CENTRAL CONSIDERADOS NA PROJEÇÃO DE RECEITAS PARA 2022 E DEMAIS EXERCÍCIOS

	2021				2022				2023				2024			
	Hi 4 Mensal semestral	Hi 1 Mensal semestral	Comp. Semestral*	Resp.**	Hi 4 Mensal semestral	Hi 1 Mensal semestral	Comp. Semestral*	Resp.**	Hi 4 Mensal semestral	Hi 1 Mensal semestral	Comp. Semestral*	Resp.**	Hi 4 Mensal semestral	Hi 1 Mensal semestral	Comp. Semestral*	Resp.**
Mediana Agregado																
IPCA (R\$)	4,81	5,81	5,91 ▲ (4)	124	3,52	3,80	3,81 ▲ (1)	118	3,25	3,25	3,25 = (42)	98	3,25	3,25	3,25 = (14)	87
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,86	5,94	5,19 ▲ (4)	85	3,61	3,81	3,89 ▲ (1)	82	3,25	3,25	3,25 = (35)	70	3,25	3,25	3,25 = (4)	64
PIB (% de crescimento)	3,12	3,09	3,14 ▲ (2)	74	2,13	2,24	2,21 ▼ (1)	66	2,20	2,20	2,20 = (113)	54	2,20	2,20	2,20 = (60)	53
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,35	5,49	5,40 = (2)	106	5,25	5,40	5,40 = (1)	99	5,00	5,12	5,20 ▲ (2)	72	5,00	5,08	5,08 = (1)	69
Meta Taxa Selic - fim de período (% aa.)	5,00	5,50	5,50 = (1)	113	6,00	6,23	6,25 ▲ (2)	110	6,50	6,50	6,50 = (5)	80	6,25	6,50	6,50 = (1)	78
ICPM (%)	12,63	13,15	14,21 ▲ (2)	74	4,30	4,35	4,35 = (2)	65	3,65	4,00	4,00 = (2)	60	3,50	3,78	3,78 = (2)	57
Preços Administrados (%)	7,64	8,04	8,12 ▲ (2)	54	4,00	4,34	4,30 ▼ (1)	52	3,20	3,35	3,65 ▼ (2)	40	3,50	3,50	3,50 = (1)	38
Produção Industrial (% de crescimento)	5,29	5,06	5,01 ▼ (1)	12	2,90	2,80	2,80 = (1)	11	2,20	2,00	2,00 = (20)	10	2,65	2,75	2,75 = (1)	8
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-11,83	-5,80	-5,00 = (1)	19	-20,40	-28,20	-20,20 = (1)	16	-21,00	-22,85	-20,00 ▲ (1)	11	-32,88	-38,35	-38,70 ▲ (1)	9
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,00	59,80	64,00 ▲ (4)	19	51,00	54,55	56,50 ▲ (6)	16	55,65	55,80	55,65 ▲ (1)	10	54,65	55,00	57,00 ▲ (1)	7
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	55,50	55,00 = (6)	17	62,20	65,00	61,00 ▼ (1)	16	67,00	66,80	65,00 ▼ (1)	11	67,20	65,00	65,00 = (1)	9
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,60	64,60	65,00 ▲ (1)	16	66,20	66,20	66,50 ▲ (1)	14	68,20	68,20	68,65 ▲ (2)	12	71,50	70,60	71,25 ▲ (1)	10
Resultado Primário (% do PIB)	-3,05	-3,10	-3,10 = (1)	22	-2,15	-2,00	-2,00 = (1)	21	-3,00	-3,20	-3,20 ▲ (2)	18	-1,65	-0,90	-0,85 ▲ (2)	16
Resultado Nominal (% do PIB)	-2,20	-2,20	-2,20 = (1)	18	4,80	4,60	4,60 = (1)	17	4,50	4,50	4,50 = (1)	14	4,30	4,30	4,30 ▼ (1)	11

* Comparamento do indicador e do índice de composição de Mercado Interior; os valores entre parênteses expressam a diferença em pontos percentuais em relação ao último comparativo. ** Número de respostas na amostra de receitas.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

30 de abril de 2021

Expectativas de Mercado

Focus Relatório de Mercado

BANCO CENTRAL DO BRASIL



DISCRIMINAÇÃO	2019 Realizado	2020 Realizado	2021 Previsto	2022 Previsto	2023 Previsto	2024 Previsto	2025 Previsto
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	44.619.779,87	46.448.239,75	54.501.981,50	57.247.944,66	60.258.251,48	63.345.411,78	66.498.216,03
RECEITA CORRENTE	44.014.948,80	46.053.672,95	51.290.249,51	53.891.684,73	56.750.959,86	59.680.292,03	62.668.165,89
Tributária	1.523.844,40	1.586.153,10	1.583.528,02	1.916.668,37	2.082.113,19	2.261.919,17	2.441.794,01
Impostos	1.264.105,18	1.522.354,29	1.381.523,02	1.704.563,12	1.870.064,94	2.035.632,34	2.201.268,60
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.281,19	42.067,99	113.460,20	103.485,21	118.993,55	134.501,88	150.010,22
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITIV	3.810,00	7.800,00	24.980,00	26.229,00	27.540,45	28.917,47	30.363,35
Imposto de Renda - IRRF	910.785,92	966.968,93	933.531,36	1.183.678,77	1.322.382,37	1.461.085,98	1.599.789,58
Imposto s/ Serv de Qualquer Natureza - ISS	299.228,07	505.517,37	309.551,46	391.170,13	401.148,57	411.127,01	421.105,45
Taxas	259.739,22	63.798,81	202.005,00	212.105,25	212.048,24	226.286,83	240.525,41
Receita de Contribuições	-	-	14.120,97	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Contribuições Econômicas	-	-	14.120,97	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Contr. p/ Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP	-	-	14.120,97	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Receita Patrimonial	263.786,81	54.528,07	415.209,85	433.894,29	453.419,54	473.823,42	495.145,47
Receitas de Valores Mobiliários	263.786,81	54.528,07	415.209,85	433.894,29	453.419,54	473.823,42	495.145,47
Receita de Serviços	580,89	278,21	52.540,58	55.167,61	57.925,99	60.822,29	63.863,40
Transferências Correntes	42.217.928,11	44.387.390,66	49.223.850,09	51.469.904,47	54.140.648,65	56.866.032,02	59.648.783,12
Transferências Intergovernamentais	42.217.928,11	44.387.390,66	49.223.850,09	51.469.904,47	54.140.648,65	56.866.032,02	59.648.783,12
Transferências da União	26.872.239,19	30.615.901,61	31.373.387,53	32.770.049,82	34.490.819,05	36.216.519,14	37.947.396,62
Participação na Receita da União	19.912.222,58	19.063.542,89	21.659.015,65	22.226.070,87	23.278.587,14	24.331.103,42	25.383.619,69
Cota Parte do FPM	19.906.597,83	19.060.979,44	21.654.274,06	22.221.205,70	23.273.342,67	24.325.479,64	25.377.616,61
Cota Parte do Imp.s/ Prop. Ter. Rural - ITR	5.624,75	2.563,45	4.741,59	4.865,17	5.244,47	5.623,78	6.003,08
Transferência da Compensação Financeira p/Exploração R	390.554,49	479.343,99	417.744,39	537.575,58	595.818,04	654.060,50	712.302,96
Transferências de Recursos do SUS	3.794.621,32	6.270.095,81	4.916.788,59	6.127.227,06	6.681.134,65	7.235.042,23	7.788.499,82
Transferências de Recursos do FNAS	504.242,29	373.061,42	647.348,19	573.918,08	612.799,67	651.681,25	690.562,84
Transferências de Recursos do FNDE	1.313.156,14	1.158.456,79	1.854.071,09	1.332.917,63	1.251.521,93	1.170.126,23	1.088.730,53
Transferência Financeiro ICMS-Desoneração - LC 87/96	-	-	1.919,62	2.015,60	2.116,38	2.222,20	2.333,31
Outras Transferências da União	957.442,37	3.271.400,71	1.876.500,00	1.970.325,00	2.068.841,25	2.172.283,31	2.280.897,48
Transferências dos Estados	4.064.530,32	3.227.339,36	4.292.552,09	4.329.462,46	4.551.258,42	4.773.741,47	4.996.942,52
Participação na Receita dos Estados	3.422.653,78	3.223.620,41	3.967.861,09	3.990.160,37	4.196.687,73	4.403.215,10	4.609.742,47
Cota Parte do ICMS	3.065.275,72	2.847.003,30	3.564.991,75	3.565.493,83	3.750.768,93	3.936.044,02	4.121.319,12
Cota Parte do IPVA	314.652,82	337.073,24	332.979,44	374.060,94	397.205,78	420.350,62	443.495,46
Cota Parte IPI sobre Exportação	21.606,98	22.001,04	27.288,61	24.932,60	25.227,42	25.522,25	25.817,07
Cota Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Eco	21.118,26	17.542,83	42.601,29	25.673,00	23.485,61	21.298,21	19.110,82
Outras Transferências dos Estados	641.876,54	3.718,95	324.691,00	339.302,10	354.570,69	370.526,37	387.200,06
Outras Receitas Transferidas pelo Estado	641.876,54	3.718,95	324.691,00	339.302,10	354.570,69	370.526,37	387.200,06
Transferências Multigovernamentais	14.664.818,09	14.678.539,69	18.675.149,48	19.608.906,95	20.589.352,30	21.618.819,92	22.699.760,91
Transferências de Recursos do FUNDEB	14.664.818,09	14.678.539,69	18.675.149,48	19.608.906,95	20.589.352,30	21.618.819,92	22.699.760,91
(-) Dedução para Formação do Fundeb	(4.341.101,86)	(4.134.390,00)	(5.117.239,01)	(5.238.514,77)	(5.490.781,13)	(5.743.048,50)	(5.995.316,93)
Outras Receitas Correntes	8.808,59	25.322,91	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51
RECEITAS DE CAPITAL	604.831,07	394.566,80	3.211.731,99	3.356.259,93	3.507.291,63	3.665.119,75	3.830.050,14
Operação de Créditos	-	-	500.000,00	522.500,00	546.012,50	570.583,06	596.259,30
Alienação de Bens	-	-	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66	11.925,19
Transferência de Convênios	604.831,07	394.566,80	2.701.731,99	2.823.309,93	2.950.358,88	3.083.125,03	3.221.865,65
Convênios da União	432.646,03	246.550,00	2.401.731,99	2.509.809,93	2.622.751,38	2.740.775,19	2.864.110,07
Convênios do Estado	172.185,04	148.016,80	300.000,00	313.500,00	327.607,50	342.349,84	357.755,58

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA1: A metodologia para previsão da receita levou, neste momento, em consideração: a) série histórica de arrecadação; b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2021; c) a arrecadação até abril/2021; e d) a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no "Relatório de Mercado - Expectativas de Mercado" elaborado pelo Banco Central do Brasil. Na elaboração do orçamento, será feita uma avaliação completa das metas previstas para o ano de 2021 e a previsão da receita de 2022 será realinhada com base nesta avaliação, bem como da série histórica de arrecadação.

NOTA2: A receita de 2021 foi reestimada pelo comportamento de arrecadação de algumas receitas.



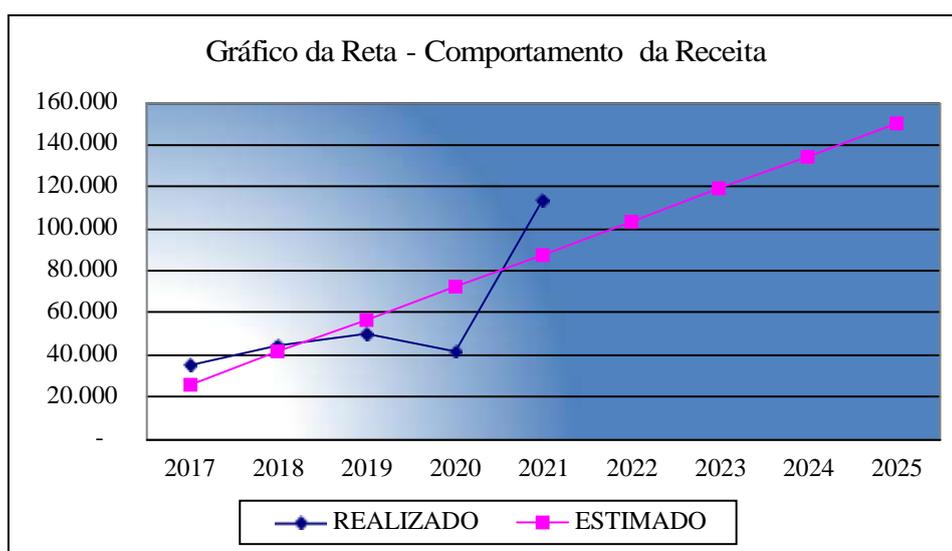
ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	34.913	34.913	1	25.944	
2018	2	44.078	88.157	4	41.452	60
2019	3	50.281	150.844	9	56.960	37
2020	4	42.068	168.272	16	72.469	27
2021	5	113.460	567.301	25	87.977	21
Soma	15	284.801	1.009.486	55		
Média	3	56.960				

$a = 15.508$
 $b = 10.435$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	103.485	18
2023	7	118.994	15
2024	8	134.502	13
2025	9	150.010	12



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



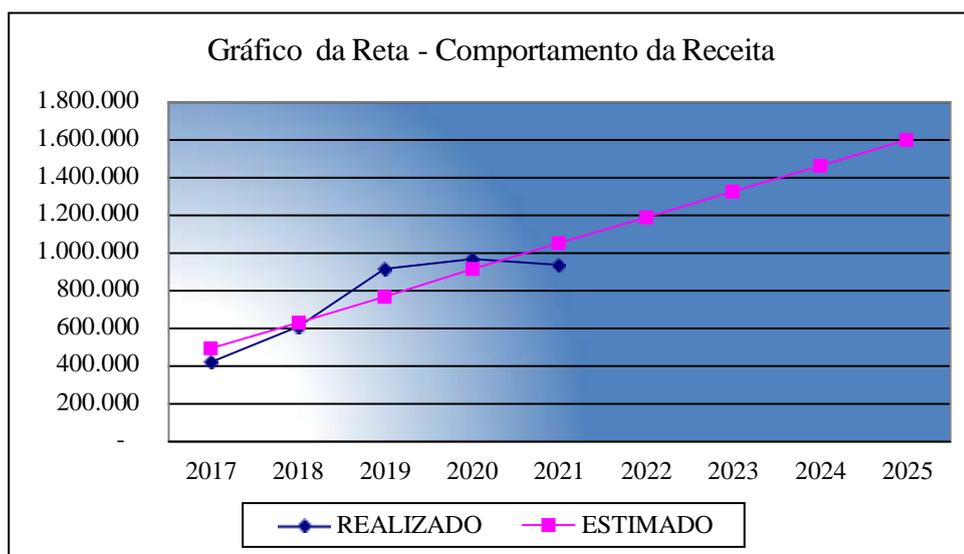
ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	420.442	420.442	1	490.161	
2018	2	606.112	1.212.223	4	628.864	28
2019	3	910.786	2.732.358	9	767.568	22
2020	4	966.969	3.867.876	16	906.272	18
2021	5	933.531	4.667.657	25	1.044.975	15
Soma	15	3.837.840	12.900.556	55		
Média	3	767.568				

$a = 138.704$
 $b = 351.457$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	1.183.679	13
2023	7	1.322.382	12
2024	8	1.461.086	10
2025	9	1.599.790	9



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV

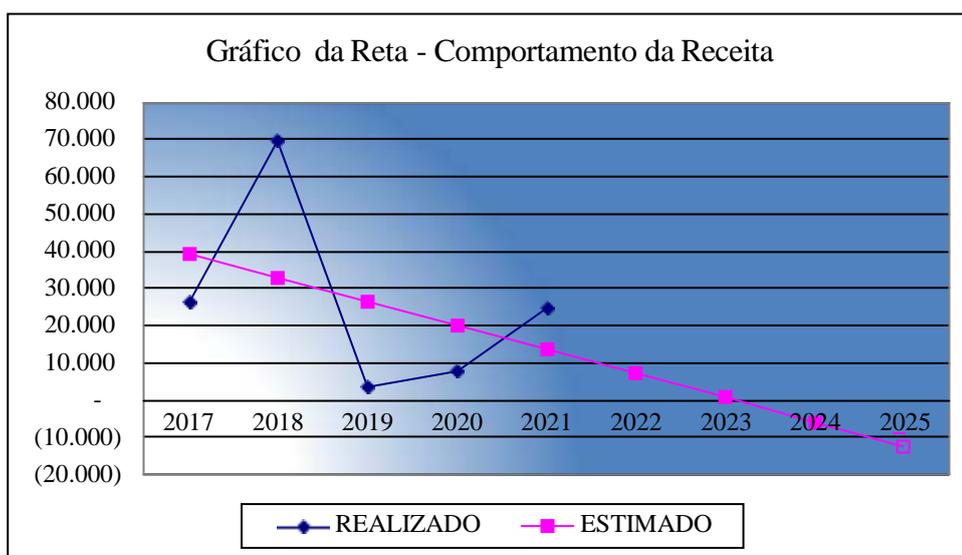
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	26.440	26.440	1	39.430	
2018	2	69.500	139.000	4	32.968	(16)
2019	3	3.810	11.430	9	26.506	(20)
2020	4	7.800	31.200	16	20.044	(24)
2021	5	24.980	124.900	25	13.582	(32)
Soma	15	132.530	332.970	55		
Média	3	26.506				

$$a = (6.462)$$

$$b = 45.892$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	7.120	(48)
2023	7	658	(91)
2024	8	(5.804)	(982)
2025	9	(12.266)	111



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

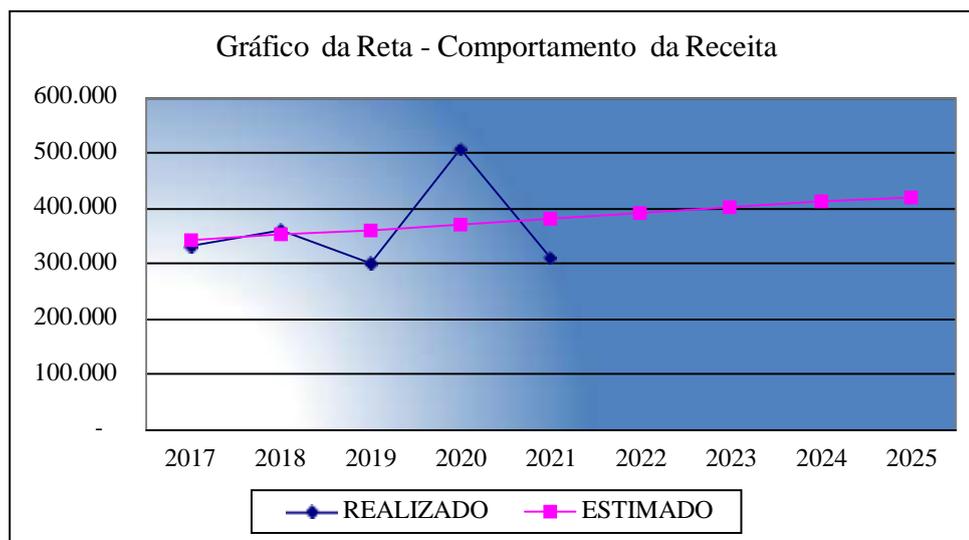
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	332.959	332.959	1	341.278	
2018	2	358.918	717.837	4	351.256	3
2019	3	299.228	897.684	9	361.235	3
2020	4	505.517	2.022.069	16	371.213	3
2021	5	309.551	1.547.757	25	381.192	3
Soma	15	1.806.174	5.518.307	55		
Média	3	361.235				

a = 9.978

b = 331.299

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	391.170	3
2023	7	401.149	3
2024	8	411.127	2
2025	9	421.105	2



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



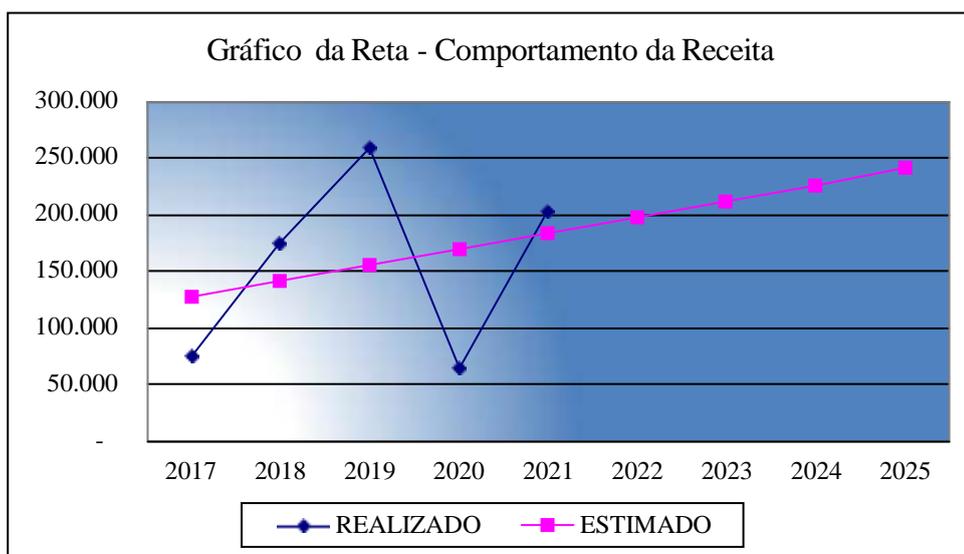
ESTIMATIVA DA RECEITA DE TAXAS

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	75.496	75.496	1	126.617	
2018	2	174.430	348.860	4	140.855	11
2019	3	259.739	779.218	9	155.094	10
2020	4	63.799	255.195	16	169.332	9
2021	5	202.005	1.010.025	25	183.571	8
Soma	15	775.469	2.468.794	55		
Média	3	155.094				

$a = 14.239$
 $b = 112.378$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	197.810	8
2023	7	212.048	7
2024	8	226.287	7
2025	9	240.525	6



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



ESTIMATIVA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

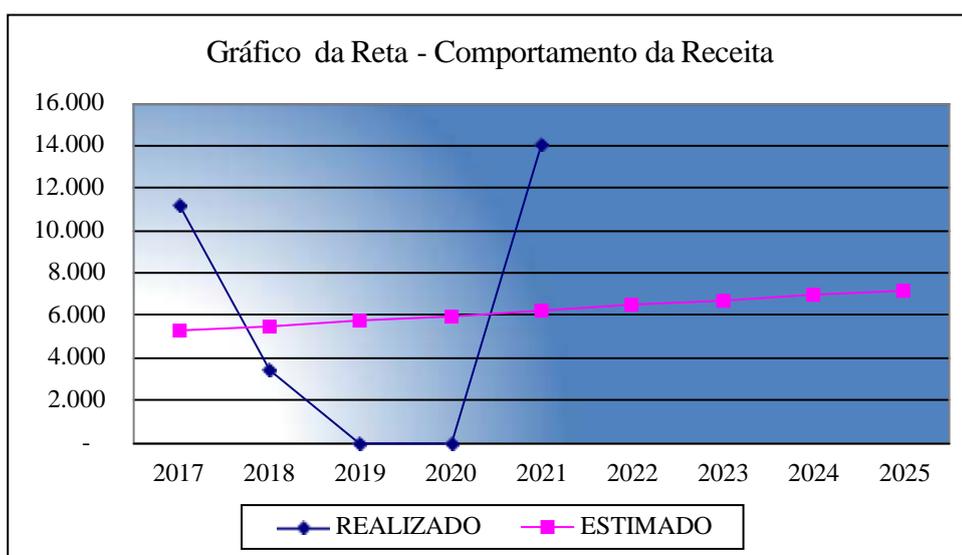
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	11.229	11.229	1	5.279	
2018	2	3.414	6.828	4	5.516	4
2019	3		-	9	5.753	4
2020	4		-	16	5.990	4
2021	5	14.121	70.605	25	6.227	4
Soma	15	28.764	88.662	55		
Média	3	5.753				

$$a = 237$$

$$b = 5.042$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	6.464	4
2023	7	6.701	4
2024	8	6.938	4
2025	9	7.175	3



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



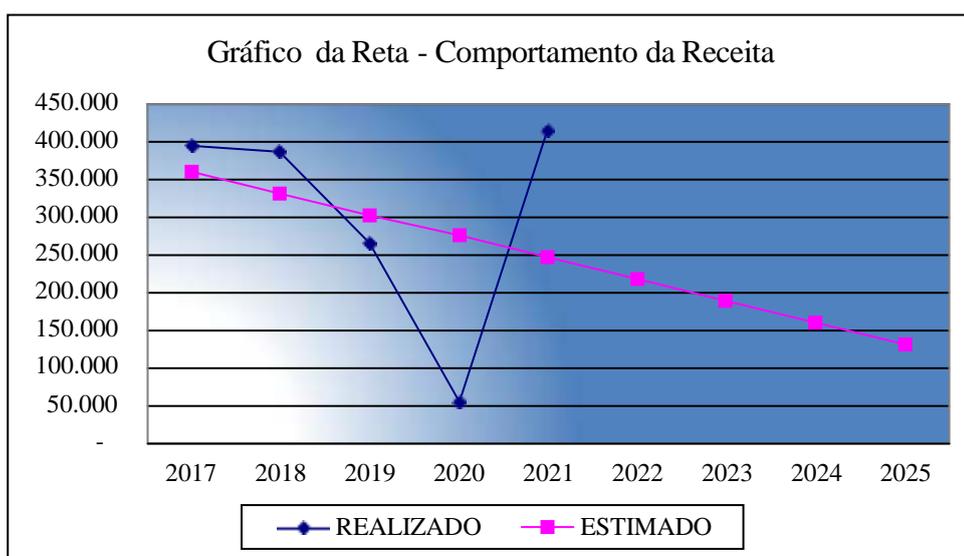
ESTIMATIVA DE RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	392.343	392.343	1	359.809	
2018	2	386.719	773.438	4	331.163	(8)
2019	3	263.787	791.360	9	302.517	(9)
2020	4	54.528	218.112	16	273.872	(9)
2021	5	415.210	2.076.049	25	245.226	(10)
Soma	15	1.512.587	4.251.303	55		
Média	3	302.517				

$a = (28.646)$
 $b = 388.455$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	216.580	(12)
2023	7	187.934	(13)
2024	8	159.289	(15)
2025	9	130.643	(18)



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

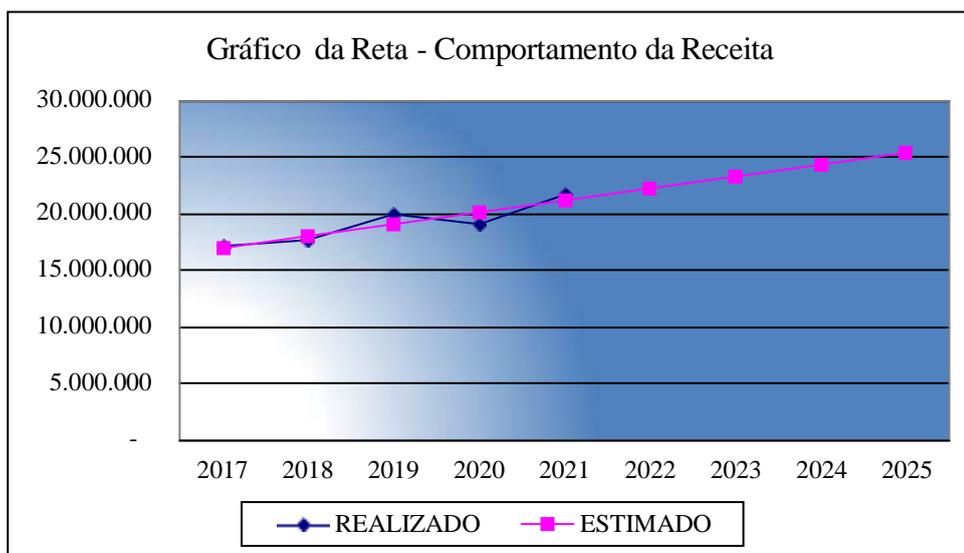
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	17.146.035	17.146.035	1	16.960.521	
2018	2	17.556.087	35.112.175	4	18.012.658	6
2019	3	19.906.598	59.719.793	9	19.064.795	6
2020	4	19.060.979	76.243.918	16	20.116.932	6
2021	5	21.654.274	108.271.370	25	21.169.069	5
Soma	15	95.323.974	296.493.292	55		
Média	3	19.064.795				

$$a = 1.052.137$$

$$b = 15.908.384$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	22.221.206	5
2023	7	23.273.343	5
2024	8	24.325.480	5
2025	9	25.377.617	4



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



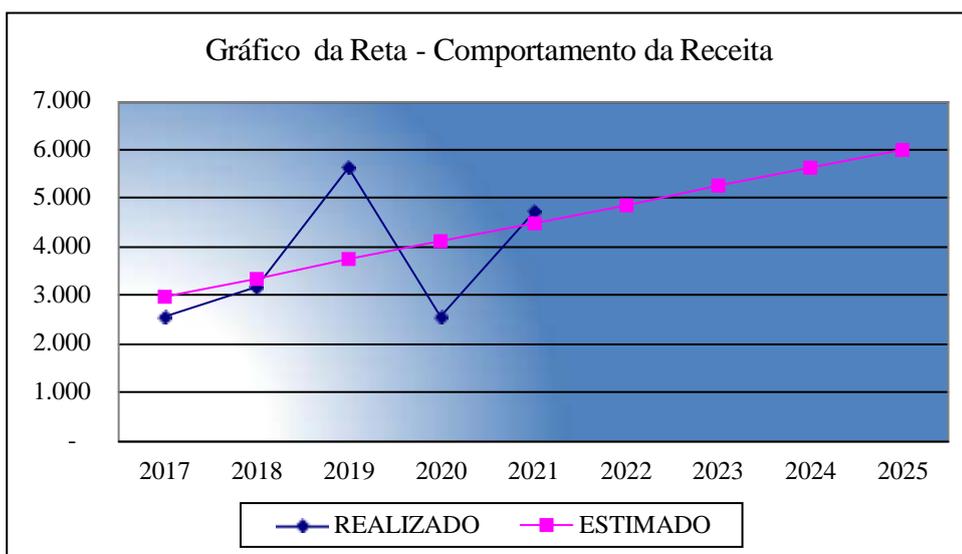
ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	2.547	2.547	1	2.969	
2018	2	3.159	6.319	4	3.348	13
2019	3	5.625	16.874	9	3.727	11
2020	4	2.563	10.254	16	4.107	10
2021	5	4.742	23.708	25	4.486	9
Soma	15	18.636	59.702	55		
Média	3	3.727				

$a = 379$
 $b = 2.589$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	4.865	8
2023	7	5.244	8
2024	8	5.624	7
2025	9	6.003	7



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.

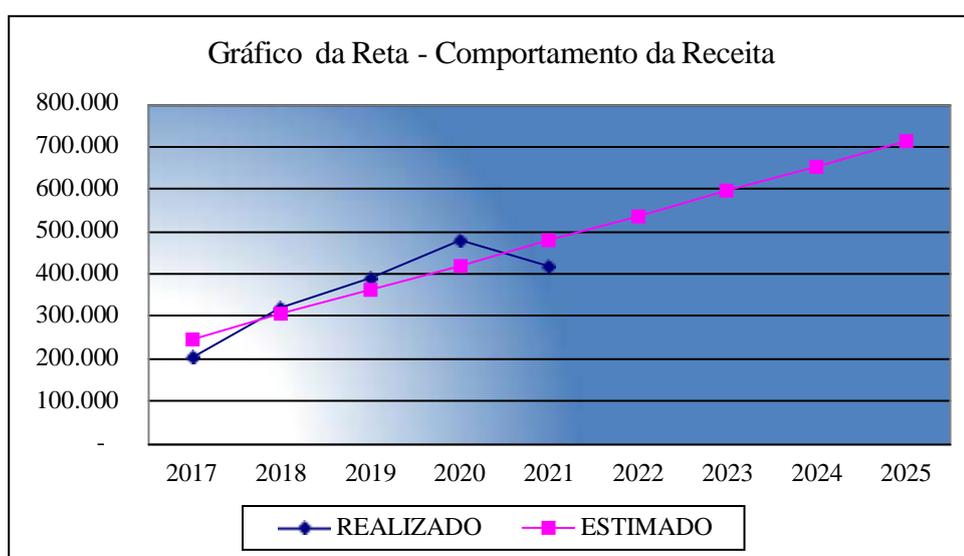


Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	205.810	205.810	1	246.363	
2018	2	320.788	641.576	4	304.606	24
2019	3	390.554	1.171.663	9	362.848	19
2020	4	479.344	1.917.376	16	421.091	16
2021	5	417.744	2.088.722	25	479.333	14
Soma	15	1.814.241	6.025.148	55		
Média	3	362.848				

a = 58.242
b = 188.121

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	537.576	12
2023	7	595.818	11
2024	8	654.060	10
2025	9	712.303	9



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



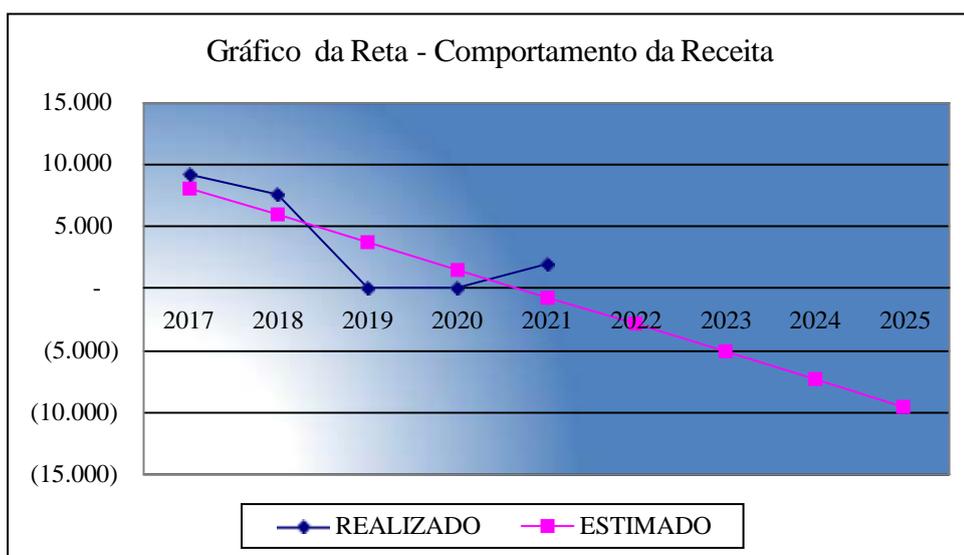
ESTIMATIVA DA RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L. C. Nº 87/96 - ICMS EXPORTAÇÃO

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	9.136	9.136	1	8.102	
2018	2	7.510	15.020	4	5.907	(27)
2019	3		-	9	3.713	(37)
2020	4		-	16	1.519	(59)
2021	5	1.920	9.598	25	(675)	(144)
Soma	15	18.566	33.754	55		
Média	3	3.713				

$a = (2.194)$
 $b = 10.296$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	(2.870)	325
2023	7	(5.064)	76
2024	8	(7.258)	43
2025	9	(9.452)	30



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



RECEITAS DO SUS

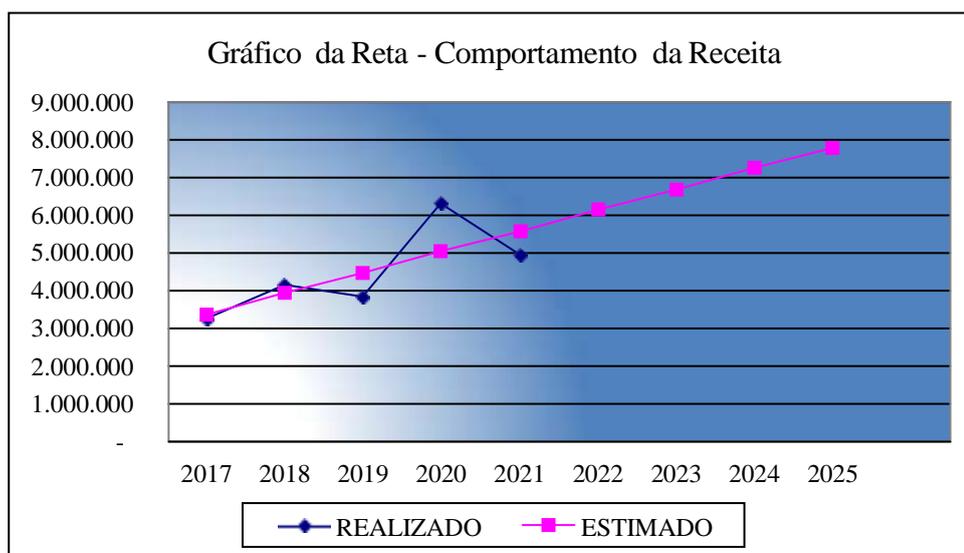
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	3.218.581	3.218.581	1	3.357.689	
2018	2	4.127.434	8.254.869	4	3.911.597	16
2019	3	3.794.621	11.383.864	9	4.465.504	14
2020	4	6.270.096	25.080.383	16	5.019.412	12
2021	5	4.916.789	24.583.943	25	5.573.319	11
Soma	15	22.327.521	72.521.640	55		
Média	3	4.465.504				

a = 553.908

b = 2.803.782

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	6.127.227	10
2023	7	6.681.135	9
2024	8	7.235.042	8
2025	9	7.788.950	8



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



RECEITAS DO SUAS

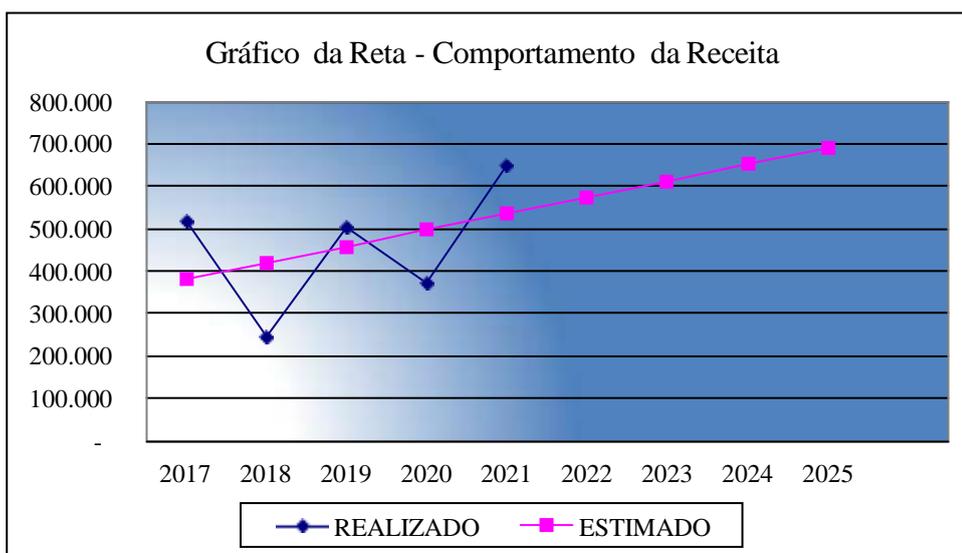
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	517.227	517.227	1	379.510	
2018	2	244.487	488.975	4	418.392	10
2019	3	504.242	1.512.727	9	457.273	9
2020	4	373.061	1.492.246	16	496.155	9
2021	5	647.348	3.236.741	25	535.036	8
Soma	15	2.286.367	7.247.916	55		
Média	3	457.273				

a = 38.882

b = 340.629

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	573.918	7
2023	7	612.800	7
2024	8	651.681	6
2025	9	690.563	6



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



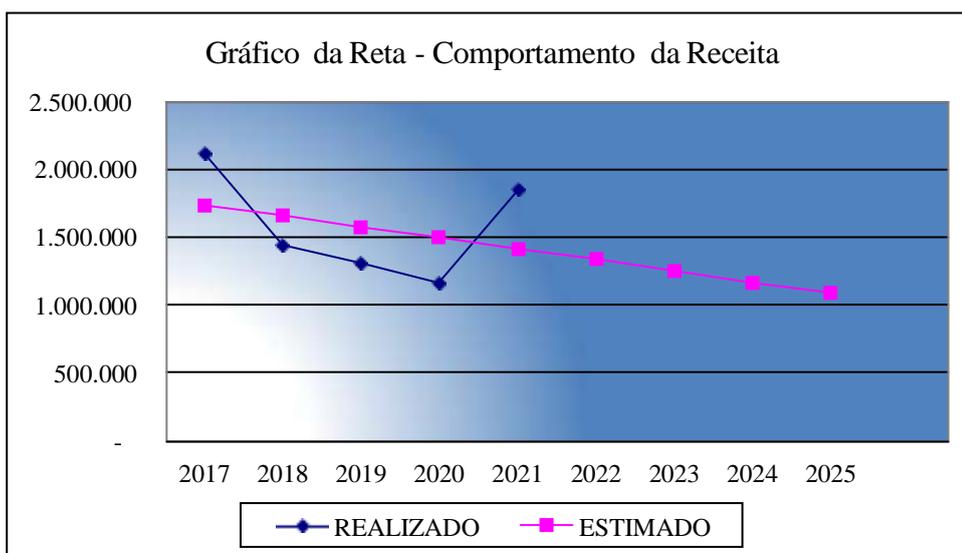
RECEITAS DO FNDE

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	2.120.716	2.120.716	1	1.739.896	
2018	2	1.439.123	2.878.247	4	1.658.500	(5)
2019	3	1.313.156	3.939.468	9	1.577.105	(5)
2020	4	1.158.457	4.633.827	16	1.495.709	(5)
2021	5	1.854.071	9.270.355	25	1.414.313	(5)
Soma	15	7.885.524	22.842.614	55		
Média	3	1.577.105				

$a = (81.396)$
 $b = 1.821.292$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	1.332.918	(6)
2023	7	1.251.522	(6)
2024	8	1.170.126	(7)
2025	9	1.088.731	(7)



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



RECEITAS DO FUNDEB

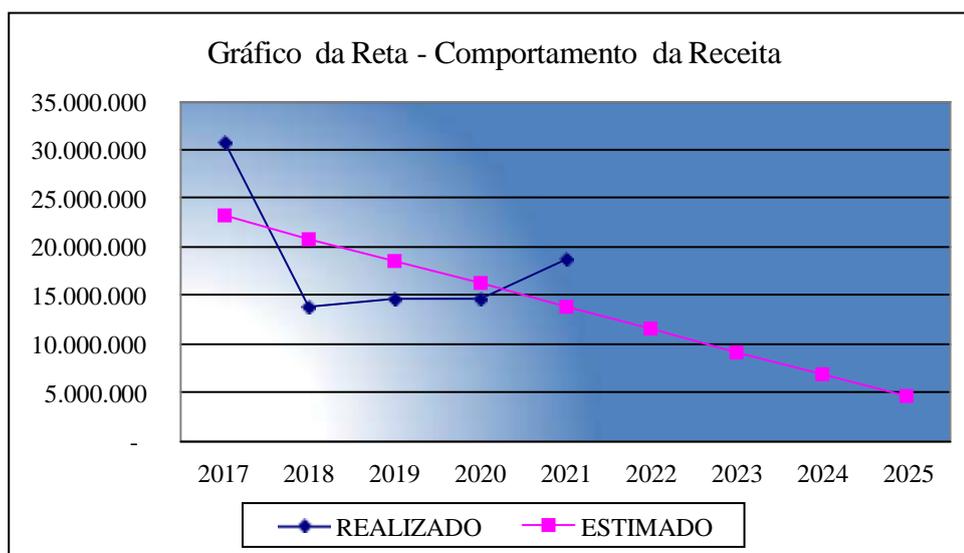
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	30.732.879	30.732.879	1	23.207.074	
2018	2	13.923.533	27.847.066	4	20.871.029	(10)
2019	3	14.664.818	43.994.454	9	18.534.984	(11)
2020	4	14.678.540	58.714.159	16	16.198.939	(13)
2021	5	18.675.149	93.375.747	25	13.862.893	(14)
Soma	15	92.674.919	254.664.305	55		
Média	3	18.534.984				

$$a = (2.336.045)$$

$$b = 25.543.120$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	11.526.848	(17)
2023	7	9.190.803	(20)
2024	8	6.854.758	(25)
2025	9	4.518.712	(34)



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



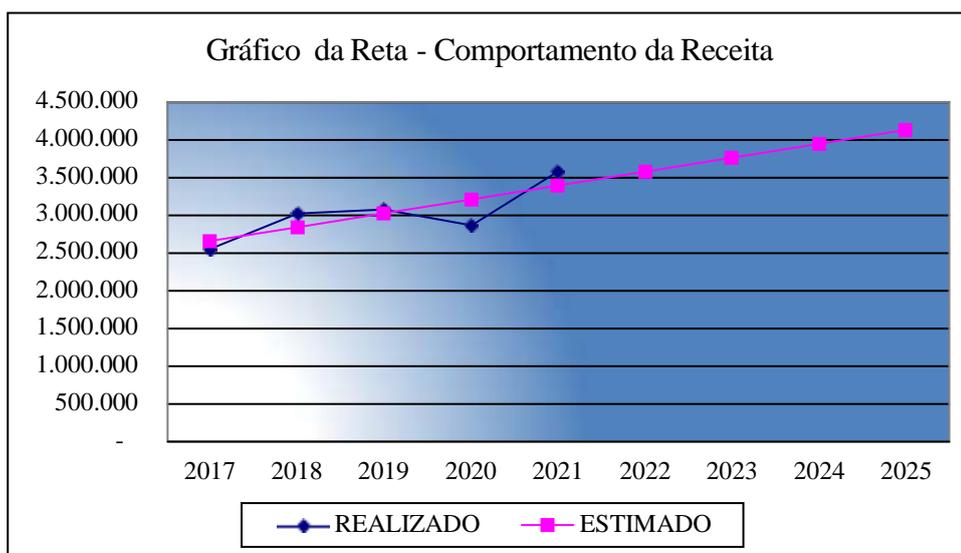
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE DO ICMS

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	2.553.164	2.553.164	1	2.639.118	
2018	2	3.017.908	6.035.816	4	2.824.393	7
2019	3	3.065.276	9.195.827	9	3.009.669	7
2020	4	2.847.003	11.388.013	16	3.194.944	6
2021	5	3.564.992	17.824.959	25	3.380.219	6
Soma	15	15.048.343	46.997.779	55		
Média	3	3.009.669				

$a = 185.275$
 $b = 2.453.843$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	3.565.494	5
2023	7	3.750.769	5
2024	8	3.936.044	5
2025	9	4.121.319	5



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍC. AUTOMOTORES-IPVA

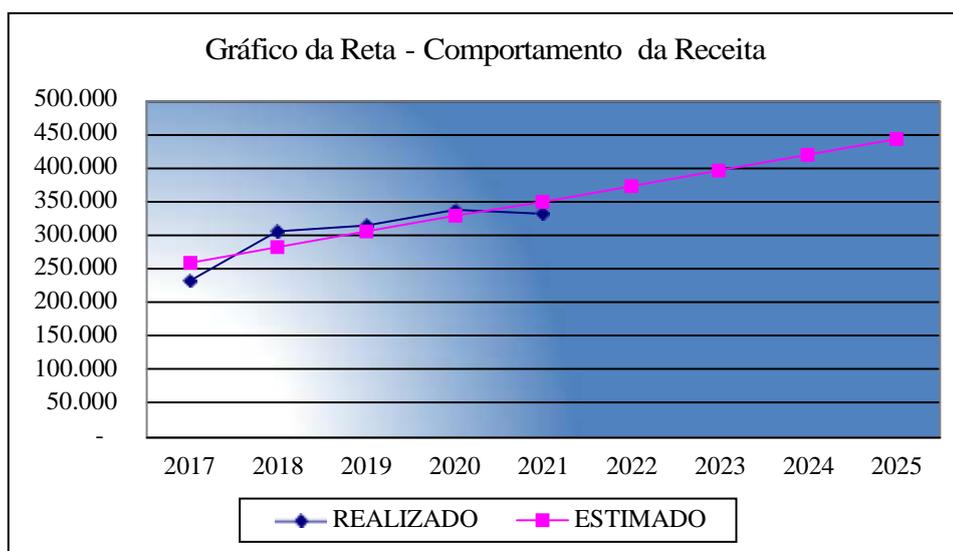
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	233.157	233.157	1	258.337	
2018	2	305.270	610.539	4	281.482	9
2019	3	314.653	943.958	9	304.626	8
2020	4	337.073	1.348.293	16	327.771	8
2021	5	332.979	1.664.897	25	350.916	7
Soma	15	1.523.132	4.800.845	55		
Média	3	304.626				

a = 23.145

b = 235.192

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	374.061	7
2023	7	397.206	6
2024	8	420.351	6
2025	9	443.495	6



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



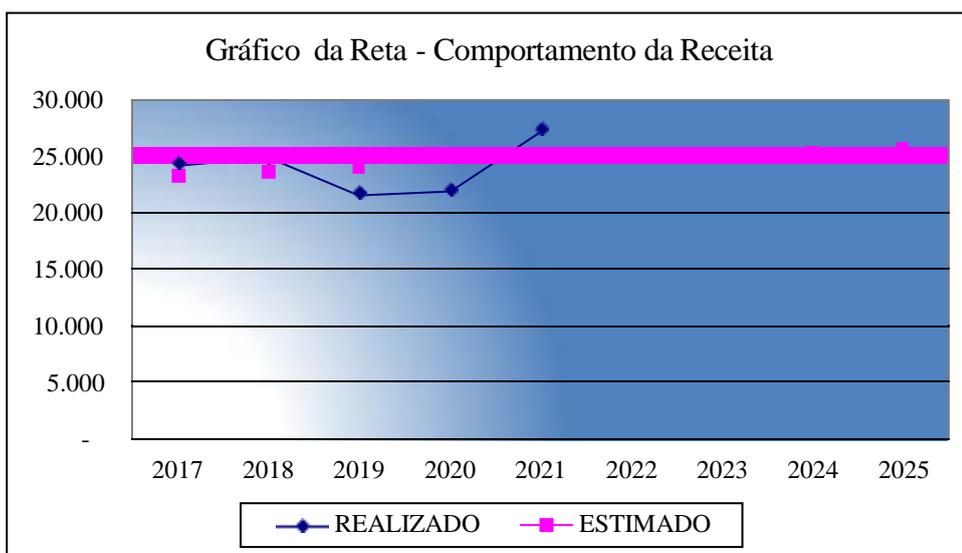
STIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EXPORTADO

Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	24.286	24.286	1	23.458	
2018	2	25.058	50.116	4	23.753	1
2019	3	21.607	64.821	9	24.048	1
2020	4	22.001	88.004	16	24.343	1
2021	5	27.289	136.443	25	24.638	1
Soma	15	120.241	363.670	55		
Média	3	24.048				

$a = 295$
 $b = 23.164$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	24.933	1
2023	7	25.227	1
2024	8	25.522	1
2025	9	25.817	1



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



ESTIMATIVA DA RECEITA CONTRIBUIÇÃO, INTERVENÇÃO E DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

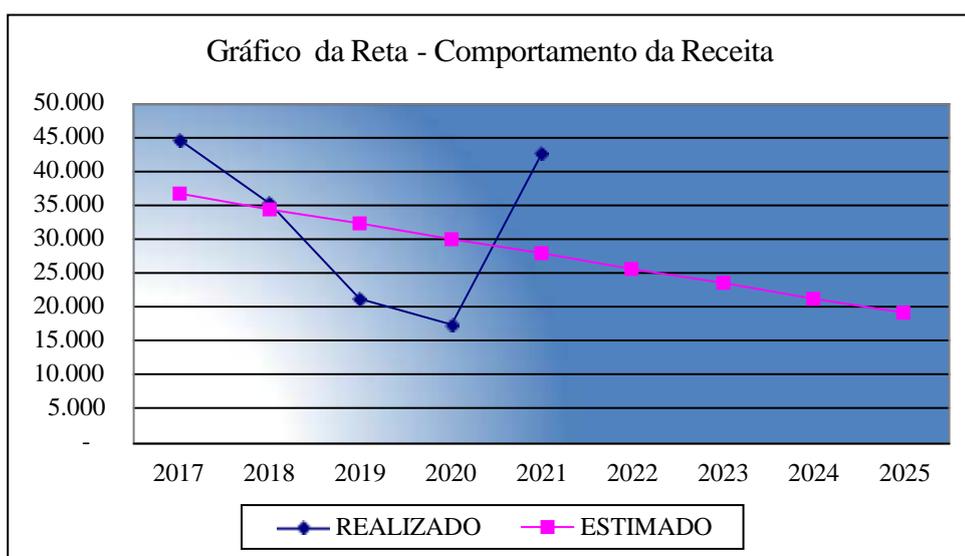
Exercício	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	1	44.706	44.706	1	36.610	
2018	2	35.208	70.415	4	34.423	(6)
2019	3	21.118	63.355	9	32.235	(6)
2020	4	17.543	70.171	16	30.048	(7)
2021	5	42.601	213.006	25	27.860	(7)
Soma	15	161.176	461.654	55		
Média	3	32.235				

$$a = (2.187)$$

$$b = 38.797$$

PROJEÇÃO:

Exercício	X	Y	Crescimento
		(ESTIMADO)	Anual %
2022	6	25.673	(8)
2023	7	23.486	(9)
2024	8	21.298	(9)
2025	9	19.111	(10)



NOTAS:

1 - 2021 fixado com base no valor previsto para o ano.



METODOLOGIA DA DESPESA



METODOLOGIA DA PREVISÃO DA DESPESA 2022

Especificação	2019	2020	Despesa Fixada para 2021 (a)	% de Execução Histórica da Despesa (a/total)	2022	2023	2024	2025
Despesa Corrente	42.378.801	47.954.749	46.947.984	86,74%	49.655.232	52.266.286	54.944.001	57.678.653
Pessoal e Encargos Sociais	25.300.030	26.354.930	26.783.953	49,48%	28.328.445	29.818.058	31.345.702	32.905.829
Juros e Enc. da Dívida Interna	-	-	-	0,00%	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	17.078.771	21.599.819	20.164.031	37,25%	21.326.787	22.448.228	23.598.299	24.772.825
Despesa de Capital	6.078.015	5.179.707	6.637.484	12,26%	7.020.233	7.389.383	7.767.957	8.154.581
Investimentos	5.262.381	4.723.528	5.748.277	10,62%	6.079.751	6.399.447	6.727.304	7.062.133
Inversões Financeiras	-	-	-	0,00%	-	-	-	-
Amortização Dívida	815.634	456.178	889.206	1,64%	940.482	989.936	1.040.653	1.092.448
Reserva de Contingência			541.267	1,00%	572.479	602.583	633.454	664.982
Despesa Total	48.456.816	53.134.456	54.126.735	100,00%	57.247.945	60.258.251	63.345.412	66.498.216

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

METODOLOGIA DOS RESULTADOS



RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024
Receita Total	57.247.945	60.258.251	63.345.412
1. Receita Corrente	53.891.685	56.750.960	59.680.292
1.2 Receitas de Capital	3.356.260	3.507.292	3.665.120
(-) Juros de Aplicações	(433.894)	(453.420)	(473.823)
(-) Operações de Créditos	-	-	-
Receitas não financeiras	56.814.050	59.804.832	62.871.588
Despesa Total	57.247.945	60.258.251	63.345.412
2. Despesa Corrente	49.655.232	52.266.286	54.944.001
2.1 Despesa Capital	7.020.233	7.389.383	7.767.957
2.2 Reserva de Contingência*	572.479	602.583	633.454
(-) Juros da Dívida	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	(940.482)	(989.936)	(1.040.653)
Despesas não financeiras	55.734.983	58.665.733	61.671.305
RESULTADO PRIMÁRIO	1.079.067	1.139.099	1.200.284

(*) Não é considerada para cálculo das despesas não financeiras.

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	Previsão atualizada 2021	2022	2023	2024
Dívida Consolidada	11.812.084	11.462.206	11.045.380	10.556.996
(-) Dedução	4.146.523	4.353.850	4.571.542	4.800.119
Dívida Consolidada Líquida	7.665.560	7.108.356	6.473.838	5.756.877
RESULTADO NOMINAL	(1.086.660)	(557.204)	(634.518)	(716.961)

FONTE: Secretaria Municipal Finanças

Dívida Final - 31.12.2020	12.701.290		
(-) Dedução	3.949.070		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2020	3.215.336		
Haveres Financeiros	733.734		
Restos a pagar processados			
Dívida Consolidada Líquida	8.752.220	Resultado Nominal de 2020	7.439.397

Dívida Final - 31.12.2019	12.616.397		
(-) Dedução	11.303.573		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2019	10.447.795		
Haveres Financeiros	855.778		
Restos a pagar processados			
Dívida Consolidada Líquida	1.312.824	Resultado Nominal de 2019	4.142.232

Dívida Final - 31.12.2018	12.771.132		
(-) Dedução	15.600.540		
Disponibilidade Financeira em 31.12.2018	14.720.682		
Haveres Financeiros	879.858		
Restos a pagar processados			
Dívida Consolidada Líquida	(2.829.408)		

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças